

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07081030/2025

Após análise da documentação apresentada ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

**Empresa: PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ nº 28.279.235/0001-83**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PESO (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.841,89	5,02 %
2	MOVIMENTAÇÕES DE SOLO	2.506,48	3,28 %
3	FUNDAÇÕES	4.846,90	6,33 %
4	ALVENARIA E REVESTIMENTO	16.529,51	21,60 %
5	ESTRUTURA	1.675,40	2,19 %
6	COBERTURA	9.952,76	13,01 %
7	PISOS	4.854,41	6,34 %
8	ESQUADRIAS	4.369,98	5,71 %
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.488,04	1,94 %
10	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	6.617,53	8,65 %
11	PINTURA	12.170,01	15,90 %
12	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS	7.573,97	9,90 %
13	SERVIÇOS FINAIS	100,02	0,13 %
<b>Total sem BDI R\$ 61.381,65</b>			
<b>Total do BDI R\$ 15.142,85</b>			
<b>Total Geral R\$ 76.524,50</b>			

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 76.524,50 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

BELÁGUA, 06 de agosto de 2024

  
**JOSE JOAQUIM DE SOUSA NETO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## **AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO** o processo licitatório Nº 001/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica.  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, Empresa Vencedora: **PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.279.235/0001-83**, situada Rua da Cemar, Nº 32 – Bairro: fazenda – CEP: 65.530-000 – Cidade: Urbano Santos/MA - **VALOR ADJUDICADO: R\$ 76.524,50 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** - 06 de agosto de 2024 – **JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA NETO** – Secretário Municipal de Infraestrutura.

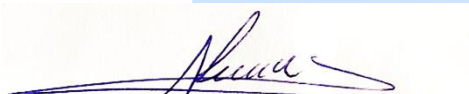
## DESPACHO

### A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Ilmo. Sr. Procurador Geral.**

Pelo presente, em obediência ao que dispõe a Lei 14.133/21, encaminho o presente auto, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, para fins de análise da contratação para fins de deliberar sobre a legalidade de todo o procedimento realizado, com a emissão de parecer para opinar sobre a legalidade dos atos praticados.

BELÁGUA, 06 de agosto de 2024



**ALEX ANDREY LOPES DA SILVA**  
Agente de Contratação

**EMENTA: REGULARIDADE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO  
PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA  
AQUISIÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB  
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre solicitação de análise nos autos de procedimento administrativo sobre a **regularidade para formação de registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, mediante Dispensa Eletrônica nº 001/2025, verificando-se as regras da Lei nº 14.133/2021.

A consulta se encontra instruída com os autos do processo administrativo nº **07081030/2025**, que trata da realização da Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº **001/2025**, de interesse do Município de Belágua, em que as empresas vencedoras do certame foram **PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA**

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a análise do caso em tela, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, conforme competência fixada no art. 6º, VI, da Lei Municipal nº 1.749/2008, no estrito exercício das atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - DISPENSA ELETRÔNICA

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

O Pregão é realizado de forma presencial ou **eletrônica**, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns. No presente caso, a

forma utilizada foi o sistema eletrônico através do sítio [www.licitabelaguama.com.br](http://www.licitabelaguama.com.br).

No que se refere a modalidade licitatória ora em análise, vale aclarar que a Lei n.º 14.133/2021 em seu art. 6º, XLI disserta que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto; sendo que bens e serviços comuns são aqueles cujos os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021).

**As regras e fases dessa modalidade licitatória estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas do Decreto Federal nº 10.024/2019, que será aplicado pelo Município em razão deste não possuir regulamentação própria. Além destas, a supracitada Lei Federal, em seu artigo 9º, prevê a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).**

Desta feita, nos termos do art. 53 caputs da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá a Assessoria Jurídica, ao final da fase preparatória, proceder o controle prévio de legalidade do procedimento licitatório mediante a análise jurídica da contratação, o que, no caso em tela, prontamente fora realizado pela Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação.

Há que se falar que o objeto da licitação é **formação de registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA**, com valor estimado em **R\$ R\$ 80.799,82 (oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos)**

Prosseguindo na análise da matéria, ressalta-se que o edital é o instrumento indispensável ao processamento da licitação e ao seu regular desenvolvimento, já que nele deverão estar incluídas todas as condições voltadas à definição do objeto pretendido e ao disciplinamento do certame, dispondo acerca das condições a que se vincularão os interessados na disputa, indicando, outrossim, além das diversas formalidades a serem por todos observadas, os elementos da proposta e o critério objetivo para sua apreciação e posterior proclamação do vencedor. Nesse sentido, o art. 25 da Lei. 14.133/2021 traz uma série de requisitos fundamentais que devem constar no edital de procedimento licitatório, o que será pontuado detalhadamente no item a seguir.

Outro ponto a ser analisado se refere ao princípio da IMPESSOALIDADE. A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposta da supremacia do interesse público. Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da igualdade. Tal preceito, na Carta Política de 1988, e no art. 11, II da lei 14.133/2021, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles. De igual sorte, buscou-se a legalidade e a igualdade/isonomia como se observam nas suas cláusulas e condições.

O edital mostrou-se impessoal, não havendo indícios de direcionamento da licitação.

Com relação aos documentos essenciais, deverão ser observados os ditames da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 62, 63, 66, 67 e 68. Verificando os autos, temos que a CCL agiu corretamente, conforme análise discriminada no item posterior do presente relatório.

Assim, de maneira geral, as cláusulas estão redigidas de acordo com os requisitos legais previstos no art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, a previsão contida na Lei Complementar 123/2006 (lei das microempresas) e a minuta do contrato atende as previsões legais fixadas no art. 92 da Lei 14.133/2021, apto a produzir os efeitos que se destinam.

Ressalta-se o fato de que os documentos obrigatórios devem estar de acordo com o objeto da licitação em comento, para não se auferirem desvantagens a uns e vantagens a outros, conforme orientações do TCU.

## 2.2 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu art. 40, inciso II, que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas por meio de **Sistema de Registro de Preços**. Considerando que a Lei de Licitações estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a cada ente federativo estabelecer por

decreto a respectiva regulamentação, conforme estabelece o § 3º, do art. 15, e cujo Decreto Federal nº 7.892/2013 trata do assunto.

O Decreto Federal nº 7.892/13, em seu artigo 2º, inciso I, define SRP como um "**conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras**".

O art. 3º do mesmo Decreto estabelece as hipóteses em que a Administração Pública pode utilizar o SRP:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Após realizado o procedimento licitatório, obedecendo os princípios legais, tem-se a **Ata de Registro de Preços**, definida como: "**documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.**" (art. 2º, II, Decreto 7.892/13).

### 3 - REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em análise sobre a Regularidade do Processo em epígrafe, e verificando-se as regras estabelecidas nas Normas Supracitadas, constam no checklist a seguir os seguintes atos e documentações obrigatórios:

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO - PREGÃO ELETRONICO				

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1. Consta Documento de Formalização de Demanda D.F.D)	Lei n° 14.133/2021, art.12, VII	S		
2. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP)	Lei n° 14.133/2021, art. 18, I	S		
2.1 Descrição da necessidade da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
2.2 Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho?	Lei n° 14.133/2021	S		
2.3 Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?	Lei n° 14.133/2021	S		
2.4 Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	Lei n. 14.133/2021	S		
2.5 Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?	Lei n. 14.133/2021	S		
2.5 Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.	Lei n. 14.133/2021	S		
2.6 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	Lei n.º 14.133/2021	S		
3. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratação Anual - PCA	Lei n. 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18	S		
3.1 Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta formulário - Solicitação de inclusão de item no PCA minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?		S		
4. Foi anexado ao processo o Termo de Referência, devidamente assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pelo setor demandante	Lei n. 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II	S		

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
4.1 Estão especificados no Termo de Referência os seguintes parâmetros e elementos	Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, XXIII	S		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sai prorrogação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
b) Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021			
c) Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?	Lei n.º 14.133/2021	S		
d) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do projeto?	Lei n.º 14.133/2021	S		
e) Requisitos da contratação?	Lei n.º 14.133/2021	S		
5. Formalização da Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preço, devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e do responsável pela indicação	Lei n.º 14.133/2021, art. 117	S		
6. Foi realizada análise de riscos, materializada no formulário - Mapa de Riscos ou instrumento equivalente	Lei n.º 14.133/2021, art. 18, X	S		
7. Foi realizada a pesquisa de preço, realizada em data igual ou anterior à do termo de referência	Lei n. 14.133/2021, art. 23	S		
7.1 A pesquisa de preço é compatível com o objeto da demanda?		S		
7.2 O preço estimado foi obtido com base em cálculo realizado sobre um conjunto de três ou mais preços	Lei n.º 14.133/2021, art. 23, §1º	S		
7.3 A pesquisa foi realizada por meio de pesquisa em sistemas oficiais do governo, o valor estimado é menor ou igual à mediana do item?		S		
8. Consta quadro comparativo de pesquisa de preço devidamente preenchido		S		
9. Consta Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço, com data igual ou posterior a da última pesquisa		S		

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL				
Resposta desejável: Sim em todos os quesitos				
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
de preços realizada, assinado pelo servidor responsável.				
9.1 A data da conclusão da pesquisa de pesquisa foi indicada	Lei n.º 14.133/2021, art. 92, § 3º	S		
10. Consta a dotação orçamentária <b>(se couber)</b>	Lei n.º 14.133/2021	S		
11. Consta as minutas do Edital	Lei n.º 14.133/2021	S		
12. <u>O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato emitido pelo Setor Jurídico da CCL</u>	Lei n.º 14.133/2021, art. 53	S		
13. Consta a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União <b>(se couber)</b>	Lei n.º 14.133/2021, art. 54, caput e § 1º e art. 94	S		
14. Homologação do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP)	Lei n.º 14.133/2021, art. 54, § 3º.	S		
15. Credenciamento	Lei n.º 14.133/2021			
16. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam no processo?		S		
17. Consta a apresentação da proposta de preço?	Lei n.º 14.133/2021	S		

**Verifica-se, portanto, que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe.**

#### 4 - CONCLUSÃO

*Ex POSITIS*, a Controladoria Geral do Município, no estrito cumprimento das funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei Municipal nº 1.749/2008, e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo em epígrafe, atesta pela **LEGALIDADE** do Processo de Licitação Dispensa Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é a

formação de registro de preços para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA, em que a empresa adjudicada foi:

- EMPRESA: **PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **28.279.235/0001-83**, com o valor de **R\$ 76.524,50 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**.

Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

Anexar o termo de homologação;

Anexar os comprovantes da divulgação do resultado da licitação;

Anexar a ata de registro de preços;


Anexar o termo de contrato ou instrumento equivalente;

Anexar o comprovante da publicação do extrato do contrato;

Anexar a publicação resumida do instrumento de contrato.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belágua/MA, 06 de agosto de 2024.

  
Procuradora Geral do Município

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07081030/2025

Após análise da documentação apresentada ao presente pregão, homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

**Empresa: PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ nº 28.279.235/0001-83**

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL	PESO (%)
1	SERIVÇOS PRELIMINARES	3.841,89	5,02 %
2	MOVIMENTAÇÕES DE SOLO	2.506,48	3,28 %
3	FUNDAÇÕES	4.846,90	6,33 %
4	ALVENARIA E REVESTIMENTO	16.529,51	21,60 %
5	ESTRUTURA	1.675,40	2,19 %
6	COBERTURA	9.952,76	13,01 %
7	PISOS	4.854,41	6,34 %
8	ESQUADRIAS	4.369,98	5,71 %
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1.488,04	1,94 %
10	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	6.617,53	8,65 %
11	PINTURA	12.170,01	15,90 %
12	APARELHOS, LOUÇAS E METAIS	7.573,97	9,90 %
13	SERVIÇOS FINAIS	100,02	0,13 %
<b>Total sem BDI R\$ 61.381,65</b>			
<b>Total do BDI R\$ 15.142,85</b>			
<b>Total Geral R\$ 76.524,50</b>			

VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R\$ 76.524,50 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

BELÁGUA, 06 de agosto de 2024

  
**JOSE JOAQUIM DE SOUSA NETO**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº 001/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica e em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o relatório e **HOMOLOGO** o processo licitatório nº PE 001/2025. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NO CLUB SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÁGUA/MA.** Empresa Vencedora: **PRATIKA LIMPEZA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.279.235/0001-83**, situada Rua da Cemar, Nº 32 – Bairro: fazenda – CEP: 65.530-000 – Cidade: Urbano Santos/MA - VALOR ADJUDICADO: **R\$ 76.524,50 (setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)** - 06 de agosto de 2024 – **JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA NETO** – Secretário Municipal de Infraestrutura.